

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 072/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Suspensão de Contagem de Prazo de Processo de Sindicância Investigativa (Proc. 6335/2023) e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo nº 6335/2023 - Comissão de Processo de Sindicância Investigativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a partir de 26/02/2024 até 26/03/2024, a contagem de prazo do Processo de Sindicância Investigativa nº 6335/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de janeiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 12828

DECRETO N.º 073/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para investigar possíveis irregularidades quanto ao não cumprimento do Contrato nº 081/2022 (Proc nº 83/2022), em desfavor da empresa GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI - ME ”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados os membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para investigar possíveis irregularidades quanto ao não cumprimento do Contrato nº 081/2022 (Proc nº 83/2022), em desfavor da empresa GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI - ME, com a seguinte composição:

- Marcos Patrick Scuire - Agente de Serviços / Gari - Mat. 28223 - PRESIDENTE
- Rosilayne Raasch Padilha - Assessor de Departamento - Mat 41800 - MEMBRO
- Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi - Secretário Adjunto - Mat. 41333 - MEMBRO
- Odímila Alves Cavalcante - Diretor - R. de S. Públicos - Mat. 41722 - SUPLENTE

Parágrafo único - A comissão de processo sancionatório terá 90 (noventa) dias para sua conclusão, a contar da data da Ata de Instalação

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

da Comissão, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento deste pelo presidente da comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 26 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 12830

DECRETO N.º 071/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Ag. Serv./Mon. Transp. Coletivo, ocupado pelo servidor Dhiogo França Moreira, matrícula 32417, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 10859/2024, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/02/2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 12831

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Determina a complementação do percentual de reajuste dos integrantes do Magistério Municipal, para adequação ao Piso Salarial Nacional.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica deve corresponder ao Piso Salarial Profissional Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.947 de 25 de outubro de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras, autoriza em seu art. 37 que o Poder Executivo Municipal reajuste anualmente, no mês de janeiro de cada ano, através de ato próprio, o piso salarial da categoria, com base no índice de reajuste das Portarias Ministeriais publicadas pelo MEC;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2023, a qual foi publicada no DOU na data de 29 de dezembro de 2023, alterando a Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2022 que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a valorização do profissional da educação é diretriz consagrada constitucionalmente, a teor do art. 206, VIII da Carta Maior, estando contida inclusive nas metas do Plano Nacional de Educação - PNE, dispostas na Lei Federal nº 13.005/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao piso salarial dos Profissionais Professores da rede pública municipal de ensino de Cerejeiras/RO, na proporção de 3,62%, perfazendo a monta de R\$ 4.580,57 (quatro mil e

quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º Aos professores concursados para jornada de trabalho de 20h (vinte horas) e 30h (trinta horas) semanais será pago reajuste salarial de forma proporcional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2024.

Cerejeiras, 22 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Sec. Municipal de Educação

Karine Nepomucenos dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 12833

DECRETO N.º 066/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Maria da Penha Aguiar** da função gratificada de Orientador ED. EIEF, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Maria da Penha Aguiar** da função gratificada de **Orientador ED. EIEF**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 12834

DECRETO N.º 067/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Fabiane Koprovski Julianotti na função gratificada de Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, FG - 06, cód. 08.1.10, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Fabiane Koprovski Julianotti**, cadastro nº 30970, para exercer a função gratificada de **Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, FG - 06**, cód. 08.1.10, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 12835

DECRETO N.º 068/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Maria da Penha Aguiar na função gratificada de Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Maria da Penha Aguiar**, cadastro nº 24333, para exercer a função gratificada de **Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I**, FG - 06, cód. 08.1.10, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 12836

DECRETO N.º 070/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre prorrogação de Redução de Carga Horária de 40 horas para 30 horas, da servidora Beatriz Molina Pizapio, cargo de Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a **Redução de Carga Horária** de 40 horas para 30 horas, da servidora Beatriz Molina Pizapio, cargo de Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/02/2024.

Cerejeiras, 26 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 12839

PORTARIA INTERNA N° 003/2024 - Gabinete

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DO SERVIDOR QUE SE DESLOCOU ATÉ O MUNICÍPIO DE VILHENA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 (SÁBADO).

A **Chefe de Gabinete**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 01 dia de folga, para o servidor Eduardo Messias Pereira que trabalhou **no dia 10 de fevereiro (sábado)**, afim de conduzir

a Excelentíssima Sra. Lisete Marth, Prefeita, para participar da Cerimônia de Entrega do Hospital Cooperar, ocasião em que não houve a concessão de diárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 26 de fevereiro de 2024.

DARLENE REGINA REDEMSKI
Chefia de Gabinete

Protocolo 12838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 018/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 5683/2023
Objeto: Aquisição de materiais para atender as necessidades de atendimento nas atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: Diandra Borges Brecher - CPF: 008.***.***-50
Fiscal Suplente: Adenise Adejane Marques Moreira - CPF: 039.***.***-38

Cerejeiras, 27 de fevereiro de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 12821

PORTARIA N° 017/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 1297/2024
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de pessoa jurídica para atendimento das necessidades imediatas da Casa Acolhedora.

Fiscal Titular: Diandra Borges Brecher - CPF: 008.***.***-50

Fiscal Suplente: Adenise Adejane Marques Moreira - CPF: 039.***.***-38

Cerejeiras, 22 de fevereiro de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 12822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

EDITAL N.º 011/2024/ SEMAP A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS**, aprovado no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, Processo 104/2023, na Categoria de **Estagiário de Administração**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual;
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 27 de fevereiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
TURISMO

Protocolo 12826

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Termo de Encerramento de Estágio: **IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 1593, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1582237 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. 010.818.432-33, aluno do curso de Administração, na Instituição de Ensino Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 07/02/2024, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devido ao término da vigência do referido Termo.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 26 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH - Prefeita
Municipal CONCEDENTE

IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS
Estagiário

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 12827

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 008/2024
EMPENHO INICIAL 1898/2023
PROCESSO Nº 7.310/2023

Termo de Contrato nº 008/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** e a empresa **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**.

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/ RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/ RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0001-19, com endereço no Lot Lote Rural Nº 85-A3 Linha 145 Setor 12 Gleba Corumbiara, em Vilhena/ RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Allan Thiago Muller Cirino, inscrito no CPF nº 835.844.712-49 e portador do RG nº 64919725 SSP/PR, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 014/CIMCERO/SRP/2023, Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei

Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Especificações Técnicas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Mês	255,52 ton (mês)	R\$ 196,15	601.442,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 001/2024 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 7.310/2023 e que não contrariam o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariam o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por menor preço, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 601.442,98 (seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes às entregas realizadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas "a", "b" e "c", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão **CONTRATANTE**, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO DEZ - A **CONTRATADA** na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07.07.2011 - DOU de 8.7.2011;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO
Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especial designada pela autoridade competente após verificado sua qualidade e quantidade conforme especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura **CONTRATADA**, até a sua regularização.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - No recebimento e aceitação do (s) objeto (s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTO DE PESAGEM
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá enviar mensalmente para cada município contratante o relatório fotográfico,

a planilha de controle de pesagem, ticket's de pesagem, certificado de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, nota fiscal eletrônica e as certidões de regularidade Fiscal (certidão negativa do INSS, certificado de regularidade com o FGTS, e certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os relatórios devem ser enviados no e-mail do CONTRATANTE até o dia 8 do mês subsequente, em caso de ocorrência de inconsistências nos relatórios, após aviso, a empresa CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para enviar os relatórios com as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A unidade de medição apresentada nos relatórios deve ser em tonelada.

PARÁGRAFO QUARTO - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos sólidos urbanos deve ser apropriada para veículos de carga e a calibração deve ser feita em conformidade com as normas do INMETRO, sendo realizado calibração regularmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra algum problema com a pesagem dos resíduos, deve ser informado imediatamente ao CONTRATANTE. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato da pesagem será emitido ticket contendo os dados relativos ao material entregue (quantidade de resíduo sólido urbano, data, horário e nome do motorista). Será impresso 2 (duas) vias, onde uma ficará com a empresa e a outra será entregue para o CONTRATANTE através dos relatórios enviados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser apresentado na planilha de controle, o peso líquido dos resíduos, que será obtido pela diferença da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo e a pesagem final do caminhão sem os resíduos. O quantitativo a ser pago será obtido pela multiplicação do peso líquido pelo preço unitário correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Licenciamento Ambiental, de acordo com o art.30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.305/2010 para as seguintes atividades:

- Possuir Licença Ambiental de Operação, em nome da empresa responsável pelo serviço, expedida por órgão competente, para atividades de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, classe II, válida na data de sua apresentação;
- Certificado de Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região sede da empresa;

b) Atestados de capacidade técnica anterior, em nome da licitante, visando certificar a capacidade técnico-operacional da empresa proponente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão na execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, permitindo-se o somatório dentro do mesmo período;

b.1) Para efeitos da comprovação da capacitação técnico-operacional, será exigido, mediante a apresentação de um ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA (permitindo-se o somatório dentro do mesmo período) da empresa participante, que demonstre execução de quantitativo e tempo, de no mínimo 40% do objeto deste termo, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra (s) serviço (s) já concluída (s). São considerados compatíveis os seguintes itens:

b.1.1) Disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado em até 40% (da média de recebimento mensal que totaliza 2.986 ton/mês) que representa 1.194 ton/mês;

b.1.2) Operação e manutenção de aterro sanitário (1.194 ton/mês);

b.1.3) Operação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

b.1.4) Operação e manutenção do sistema de drenagem de líquidos percolados (chorume);

b.1.5) Operação e manutenção de drenagem de gases decorrentes da decomposição dos resíduos;

b.1.6) Operação e manutenção do sistema de tratamento de líquidos percolados;

b.1.7) Monitoramento ambiental das águas superficiais; águas subterrâneas: líquidos percolados; c) No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes e seus quantitativos, notadamente as parcelas de maior relevância aqui citadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir definidas são:

b) Comprovação de que o licitante possui profissionais devidamente reconhecidos pelo Conselho de Classe, de nível superior, e que sejam detentores de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/ obras de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, sendo:

b.1) Operação e manutenção de aterro sanitário;

c) O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) poderá(ão) ocupar a posição de:

c.1) diretor ou sócio, comprovando vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de contrato social;

c.2) Integrante do quadro permanente do licitante na condição de empregado, comprovando vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou ficha de registro de empregado;

c.3) Prestador de serviços do licitante, comprovando vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação e ser devidamente assinado pelo profissional com ciência de sua contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica - profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Dotações Orçamentárias:

02 - Poder Executivo

07 - Sec. Mun. de Agr., Meio Amb. e Turismo

01 - Gabinete do Secretário

18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

78 - Limpeza e Conservação - Ficha 370

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente termo de referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

II - A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

III - Realizar os pagamentos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada dos relatórios de coleta, ticket's originais emitidos por balança digital, certidão de disposição final de resíduos, das certidões de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério

do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para sua correção;

VI - Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

VII - Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente termo de referência por servidor designado;

VIII - Rejeitar ou solicitar que o serviço seja refeito caso esteja em desacordo com os padrões exigidos nas especificações e recomendações desse termo de referência;

IX - Oferecer todas as condições e informações necessárias a CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Desempenhar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

V - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

VIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

X - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

XI - Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - A contratada será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente dela, através de empresa aprovada pelo INMETRO;

XIV - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

XV - A CONTRATADA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da Contratação, na seguinte conformidade:

- a) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a contratada pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do contrato, durante toda a sua vigência;
- b) Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores e seguro relacionados aos impactos ambientais adversos, oriundo de acidentes no ato da execução dos serviços;
- c) Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

XVI - Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Licença de funcionamento emitida por órgão ambiental em plena validade do aterro sanitário classe II-A;
- b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede ou estadual, em nome da licitante, em plena validade;
- c) Apólice de Seguro, com cobertura e responsabilidade civil e danos ambientais quanto a destinação de resíduos (aterro), válida na data da assinatura do contrato, em nome da licitante, e mantido válido durante todo o contrato;
- d) Apresentar em nome da licitante, contrato firmado, junto a empresa especializada, para atendimento a emergência em casos de acidentes envolvendo resíduos;
- e) Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a

cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DOZE - TREZE (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado a Carona nº 001/2024, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 7.310/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato, deverá fornecer garantia de 5% do valor arrematado, quando solicitado pela CONTRATANTE na forma previstas no "caput" e § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a retenção no momento do pagamento da 1ª parcela do valor referente à garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será liberada ou restituída, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, observados para tanto o devido processo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia referida destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhista, relacionadas à execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO

MFM Solucoes Ambientais e Gestao de Residuos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira

Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 12824

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 29/SEMED/2024 de 06 de fevereiro/2024, ID 712605 e ofício nº. 41/SEMED/2024 de 02/ fevereiro/2024, ID 710561, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 006/2023 (processo eletrônico nº.4024/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição nº 89 em 12/09/2023 e ofício nº.397 /SEMED/2023, (ID 570936) e justificativa (ID 579096), tal demanda é em razão do não comparecimento dos convocados no edital nº16/2024

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 006/2023 (processo eletrônico nº/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento | DigProc](#)

Tutorial de peticionamento: [DigProc | Peticionamento](#)

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: **29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nome	Nome	Nome
Odair Luiz de Macedo	Motorista de Transporte Escolar	13º
Paulo Santos Pereira	Motorista de Transporte Escolar	14º

Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-

09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpj.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 12869

PORTARIA Nº. 326/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1334/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 27/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12832

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2023 DO PROCESSO Nº 1006/2023 - (ID 702631)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, o montante total de R\$ 12.730,08 (doze mil setecentos e trinta reais e oito centavos), conforme pedido de empenho nº 247/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO O profissional será responsável por executar atividades de natureza complexa, exigindo conhecimento especializado nas áreas de sua atuação, bem como, habilitação compatível, atuarão tanto em zona urbana quanto rural; 1. Operar sistema elétricos de Iluminação Pública, manutenção, instalação e remoção de equipamentos elétricos prediais/residenciais/industriais, possuindo experiência e habilidade na área; 2. Operar máquinas e equipamentos diversos, possuindo experiência e habilidade na área; 3. Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e máquinas, que fazem a utilização; 4. Operar veículos pesados, com experiência na área; 5. Estar à disposição para outras atividades braçais diversas, voltadas para serviço braçal, caso no seu local de serviços vier a se tornar necessária. 6. Executar outras atividades correlatas. 7. Conduzir veículos leves; 8. Possuir habilitação de categoria compatível, com o veículo que irá conduzir	1.584,00	HR

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, o montante total de R\$ 12.730,08 (doze mil setecentos e trinta reais e oito centavos), conforme pedido de empenho nº 247/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO O profissional será responsável por executar atividades de natureza complexa, exigindo conhecimento especializado nas áreas de sua atuação, bem como, habilitação compatível, atuarão tanto em zona urbana quanto rural; 1. Operar sistema elétricos de Iluminação Pública, manutenção, instalação e remoção de equipamentos elétricos prediais/residenciais/industriais, possuindo experiência e habilidade na área; 2. Operar máquinas e equipamentos diversos, possuindo experiência e habilidade na área; 3. Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e máquinas, que fazem a utilização; 4. Operar veículos pesados, com experiência na área; 5. Estar à disposição para outras atividades braçais diversas, voltadas para serviço braçal, caso no seu local de serviços vier a se tornar necessária. 6. Executar outras atividades correlatas. 7. Conduzir veículos leves; 8. Possuir habilitação de categoria compatível, com o veículo que irá conduzir	528,00	HR

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 27 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 12863

DESPACHO

Processo nº 892/2024
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/ CPP/2024**.
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
- IGUALAR OS ITENS QUE TRATAM SOBRE PAGAMENTO, SENDO ELES 10.1, (FL. 30) E 19.1. (FL.20);
Após nova Vista.
Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2024.

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12865

RESUMO DE CONTRATO Nº 032/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1268/2024 - (Pregão nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
50	020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	300,00	LI

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.175.00 (dois mil cento e setenta e cinco reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Autorização de Empenho nº 588/2024, (Ficha: 779), Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.30.00;
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 21 de fevereiro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal
Protocolo 12851

RESUMO DE CONTRATO Nº 033/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1283/2024 - (Pregão nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo

conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
38	020.003.001		GASOLINA COMUM	630,00	LI

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.479.30 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Autorização de Empenho nº 600/2024, (Ficha: 47), Dotação Orçamentária: 04.123.0001.3002.0001 - 3.3.90.30.00;
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 21 de fevereiro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos
Fiscal Administrativo do Contrato: Alessandra Raasch Rógus
Protocolo 12861

PARECER Nº 092/PGM/2024
PROCESSO Nº 1310/2024
ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento do licenciamento anual do veículo pertencente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.
Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.
Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.
Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.
Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.
Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.
Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.
Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.
Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:
• Acato as razões do Parecer nº 092/PGM/2024;
• Para Secretaria providencias necessárias.
Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12867

PARECER Nº 094/PGM/2024
PROCESSO Nº 341/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE EPIGÂO DO OESTE-RO.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 005/CCP/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 038/PGM/2024 - (ID 702632).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 727795), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 094/PGM/2024;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.552.562/0001-90, no valor total de R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa reais);
 - b) G. A. COMERCIO DE GÁS EPIGÂO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.400/0001-36, no valor total de R\$ 35.085,40 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12870

PARECER Nº 095/PGM/2024
PROCESSO Nº 1071/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para a AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL E-CPF A3 TIPO TOKEN para assinatura digital do SIOPS, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	500.022.011		ASSINATURA DIGITAL E-CPF A3 TIPO TOKEN, VALIDADE DE 01 ANO, PADRAO DA ICP-BRASIL	1,00	SVÇ

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob ID 718608, a relação do item a ser comprado, mencionando que a aquisição de certificado digital para a transmissão digital de dados, além de outras informações de competência da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os tramites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Sob ID 725316 e 727218 consta o aviso de publicação da dispensa de licitação.

Apresentação da Ata de Sessão Deserta ID 727268, Cotações ID 718490 e 718507, Documentos de Habilitação do proponente vencedor ID 718543 e Relatório do Controle de Compras ID 727274.

Desta forma observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria OPINA pela regularidade da contratação para AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL E-CPF A3 TIPO TOKEN, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 095/PGM/2024;
2. Autorizo a AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL E-CPF A3 TIPO TOKEN, diretamente pela Empresa EXACT SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, com CNPJ sob o nº 22.828.172/0001-90, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2024.
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12871

PARECER Nº 096/PGM/2024
PROCESSO Nº 77/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/CCP/2024, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÕES DE MÓVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SEUS SETORES DO 2º PISO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID 726997).

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 726997).

Constam as condições de pagamento no item “19” do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item “17” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 12872

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/GABINETE/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO - GAB

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, GABINETE DO PREFEITO - GAB, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO AO SENHOR PREFEITO WELITON PEREIRA CAMPOS PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA EM BRASÍLIA/DF.

Às Nove horas do dia 27 de fevereiro do ano de dois mil e vinte quattos, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023,

com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 097/PGM/2024**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 379/ GABINETE2024, de 16/02/2024 totalizando um valor de R\$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e cinquenta Reais) em favor da empresa **DEBORA FILOMENA LEME sob o CNPJ: 49.935.248/0001-33**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso).

Conforme parecer jurídico de nº 097/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário Designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
COORDENADORA DE
COMPRAS PÚBLICAS
Dec. 5.504/2023

Protocolo 12819

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/SEMADER/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 006/ CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o GABINETE, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM ATENDIMENTO À REVISÃO DOS 30.000 KM DE USO DO VEÍCULO OROCH INTENSE 16M - PLACA RSY8F28 ANO 2022/2023, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Às Dez Horas do dia 27 de fevereiro do ano de dois mil e vinte quattos, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 093/PGM/2024**.

Conforme as especificações do pedido de Empenho nº 366-368/ SEMADER/2024, de 16/02/2024 totalizando um valor de R\$ 2.526,04 (Dois Mil quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), em

favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** sob o CNPJ: **20.721.022/0001-58**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº **093/PGM/2024**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 12840

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 0416/CCP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DIÁRIA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

Diante da nova pesquisa realizada pela CPP- Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA** inscrita no CNPJ - **50.202.063/0001.07**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO PARA REALINHAMENTO
124	PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 210 X 297 MM	RES	23,20	25,96
125	PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 75G/M² 210 MM X 297 MM	RES	23,20	25,96

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 27 de Fevereiro 2024.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Dionilto Kull
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07
PROCURADORA
KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com
TELEFONE: (69) 9 9981-7676

Protocolo 12881

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão, FORMA ELETRÔNICO Nº 018/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/GABINETE/2024
O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE MÓVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SEUS SETORES DO 2º PISO**, valor estimado de R\$ 86.283,50 (oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 29/03/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 15/03/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 15/03/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Elaine Batista Santos
Coordenadora de Compras Públicas nº 5.504/2023

Protocolo 12818

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023			
Receita Bruta de vendas e/ou serviços			
RECEITAS IMUNES/ISENTA			
CONTRIBUICAO DE ASSOCIADOS	414.546,00		
OUTRAS RECEITAS	1.044,13		
DOACAO	78.683,76		
LEILAO	304.907,80		
FESTA	75.562,84		874.744,53
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços			874.744,53
(=) Lucro Bruto			874.744,53
(+) Receitas Operacionais			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.118,84		14.118,84
(-) Despesas Operacionais			
DESPESAS COM PESOAL / MÃO-DE-OBRA			
SALARIOS	332.685,29		
FERIAS	31.006,35		
13º SALARIO	29.850,14		
FGTS	40.224,51		
INSS	104.472,81		
ASSISTENCIA MEDICA	960,00		539.199,10
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
TELEFONE	105,00		
ENERGIA ELETRICA	27.809,65		
HONORARIOS CONTABEIS	10.300,00		
SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FISICA	81.739,72		
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	1.071,40		
AGUA E ESGOTO	6.818,52		
DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	30.814,96		158.659,25
DESPESAS TRIBUTARIAS			
PIS	3.145,98		
TAXAS ESTADUAIS	1.710,62		
TAXAS MUNICIPAIS	753,90		5.610,50
DESPESAS GERAIS			
MENSALIDADE DE INTERNET	640,00		
FRETES E CARRETOS	4.506,27		
DESPESAS COM CARTORIO	503,26		
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	7.380,10		
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	700,00		
DESPESAS DIVERSAS	11.833,14		
DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	74.031,59		
DESPESAS COM EXAME MEDICO	14.656,60		
DESPESAS COM FARMACIA	12.703,96		
DESPESAS COM VELORIO	1.160,00		128.114,92
DESPESAS FINANCEIRAS			
TARIFAS BANCARIAS	153,60		153,60
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro			57.126,00
(+) Receitas Nao Operacionais			
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITA DE ALUGUEL	10.606,00		
OUTRAS RECEITAS	1.084,83		11.690,83
(-) Despesas Nao Operacionais			
ENCARGOS PAGAMENTOS EM ATRASO			
JUROS DE MORA	7.186,13		7.186,13
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			61.630,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 5.255.000,00** (cinco milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	955.000,00	2050.1.700.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.300.000,00	2049.1.700.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		5.255.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		5.255.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.
Art.3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art.4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 27 de fevereiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12874

LEI MUNICIPAL Nº 3.357, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 304.585,48** (trezentos e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbana e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	304.585,48	2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		304.585,48	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.
Art.3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 27 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12875

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.779, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 3.264, de 26 de outubro de 2023, que institui o Conselho Municipal da Mulher - CMM.
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o Conselho Municipal da Mulher - CMM, do Município de Pimenta Bueno - RO, conforme Lei Municipal nº 3.264, de 26 de outubro de 2023.

I - MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST.
Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima;
Suplente: Railana Gomes Fritz.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Titular: Marineide Goulart Mariano;
Suplente: Eliane Luiz da Fonseca Almeida.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Marcilene Rodrigues da Silva Souza;
Suplente: Andreia Vidigal.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.
Titular: Gilmar Alves Macedo Guerreiro;
Suplente: Pâmila Geisibel Santos Cipriano.

e) REPRESENTANTE SEBRAE - RO.
Titular: Elani Satelis;
Suplente: Rosangela Pereira Cotrim.

f) REPRESENTANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDÔNIA.
Titular: Lucineide Magri;
Suplente: Shirlene Kátia da Silva.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) LIONS CLUBE DE PIMENTA BUENO
Titular: Kátia Pompeo Farinha;
Suplente: Cristiana de Oliveira Nogueira Silva.

b) CASA DA AMIZADE
Titular: Juliana Ferreira Biazatti;
Suplente: Vilma Sales Coutinho Letra.

c) INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.
1. PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Titular: Neide Ângelo Nascimento Leite;
Suplente: Marlene Penha Siqueira Souza.

2. IGREJA ADVENTISTA/ IGREJA BETEL DAS NAÇÕES
Titular: Gisele Kruger;
Suplente: Tânia de Oliveira R. Rocha.

d) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B.
Titular: Lucimara Gomes da Rocha;
Suplente: Fabiane Alves Suszek.

e) REPRESENTANTE DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS - CDL
Titular: Edvânia Evanuelle de Oliveira;
Suplente: Jocélia Ermita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 12873

CONTRATO Nº 005/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Arismar Araújo De Lima, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.403.568/0001-77, com sede na ST SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 524 , Asa Sul ,Brasília/ DF, CEP 70322-915, neste ato representado pelo Sócio da empresa, senhor Luiz Yoji Kodama, nacionalidade Brasileiro, nascido em Rolândia-PR, divorciado, Empresário, CPF nº xxx.930.601-xx, Carteira De Identidade nº xx9.6xx, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/ DF, CEP 71.060.978, conforme atos constitutivos da empresa, tendo

em vista o que consta no Processo nº 11974/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços auditoria operacional, assessoria e consultoria tributária ao município, promovendo a implantação de novas metodologias de arrecadação, recuperação de créditos tributários e revisão de dívidas tributárias, junto à delegacia da receita federal do brasil, quanto ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte - IRRF, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, incluindo se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, à luz dos artigos 153, III, e 157, I, da Constituição Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Prestação de serviços auditoria operacional, assessoria e consultoria tributária ao município, promovendo a implantação de novas metodologias de arrecadação,	Serviço	01
	recuperação de créditos tributários e revisão de dívidas tributárias, junto à delegacia da receita federal do brasil, quanto ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte - IRRF, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, incluindo se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, à luz dos artigos 153, III, e 157, I, da Constituição Federal		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades dosubcontratado, bem com o responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado para cobertura contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

5.2. Caso esse valor seja alcançado, a Proponente deverá permanecer laborando frente aos processos que já estão em curso;

5.3 Pela execução dos serviços nesta proposta esmiuçados, a Proponente deverá receber exclusivamente valor que corresponda ao percentual estabelecido na tabela abaixo, que correspondem aos percentuais sobre o efetivo proveito econômico que vier a ser obtido pelo Município de Pimenta Bueno, em razão do êxito de seus serviços:

FAIXA DE VALORES RECUPERADOS (R\$)	%
Entre R\$ 0,01 á R\$ 10.000.000,00	15%
Entre R\$ 10.000.000,01 á R\$ 25.000.000,00	10%
Entre R\$ 25.000.000,01 á R\$ 45.000.000,00	8%
Entre R\$ 45.000.000,01 á R\$ 100.000.00,00	5%

5.4. Os valores compensados, arrecadados e/ou restituídos, será pago proporcional ao andamento das compensações, ou incremento de receitas tributárias e/ou das restituições nos seguintes percentuais: a) Na questão da redução da dívida tributária o pagamento será proporcional ao valor da redução da dívida tributária e após os despachos decisórios ou ato administrativo emitidos pela Receita Federal do Brasil, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.5 Nos percentuais acima dispostos, já estão incluídos os custos com a mão de obra (salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários), despesas com custos administrativos, hospedagem, alimentação, transporte, equipe técnica, sistema, materiais de papelaria e afins.

5.6 Não será devido qualquer pagamento a mérito de pró-labore, ou qualquer outra forma, que não esteja descrita nesta proposta.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele Referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/10/2023 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o C ONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser

utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar a rease ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Considerar as decisões ou sugestões da MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, emitidas pela Procuradoria, manifestado pelo Procurador Geral do Município.

9.19 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe; Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.20 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

9.21 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO;

9.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.23 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.24 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.25 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.26 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;

9.27 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação o sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Órgão - 04/Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Unidade orçamentária/Programa: 0002.04.2008 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal De Fazenda e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender

prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP
Contratada

Protocolo 12843

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 056/GP/2024.
De, 27 de fevereiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2383/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o Assessor Técnico II, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para comparecer junto ao Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia (CETTRAN-RO), para tratar de assuntos pertinentes ao trânsito. Conforme convite enviado através do Ofício nº 4156/2024/DETRAN-CETTRAN/RO (ID 1040534). Na oportunidade, o mesmo permanecerá na capital para realizar visita na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal para tratar de assuntos inerentes ao município, no que se refere a intermediação de doação.

NILZOMBERTO DA COSTA LEITE
ASSESSOR TÉCNICO II
CPF: ***.***.322-72
03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 28/02 às 8h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 01/03 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 12882

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 026/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, em Curitiba-PR

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo dos termos do Contrato nº 036/2023 - P.G.M., celebrado em 29.03.2023, referente a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de software para prestação de serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 2969/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 10.249,35 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.40.12 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 591/2024 de 24 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 036/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 036/2023 - P.G.M., celebrado em 29.03.2023.

DA DATA: 16 de fevereiro 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 12864

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 027/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, em Curitiba-PR

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo dos termos do Contrato nº 013/2021 - P.G.M., celebrado em 19.03.2021, referente a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de software para prestação de serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 1146/2021.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 10.249,35 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 582/2024 de 24 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 013/2021 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 013/2021 - P.G.M., celebrado em 19.03.2021.

DA DATA: 19 de fevereiro 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 12866

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7780, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3357/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 304.585,48 (trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
946	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	304.585,48
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-975 - Emenda Acir Gurgacz - Investimento	
	F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12879

DECRETO Nº 7781, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3356/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.255.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
947	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	955.000,00
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na	
	F.R.: 2050.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
948	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	4.300.000,00
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na	
	F.R.: 2049.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12880

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº
161/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público a anulação da licitação em atendimento ao parecer jurídico ID 1035912 e acato do Prefeito ID 1035986, objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipos para bomba infusora, com fornecimento de bombas infusoras em regime de comodato do TIPO POR MENOR PREÇO GLOBAL. Por motivo de vícios insanáveis fundamentada no art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/21.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 27 de fevereiro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 12887

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 12/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade

PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGOS E OUTROS.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.284.672,65 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 13/03/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/ DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 27 de fevereiro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 12862

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 04/2024

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 04/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais**, sendo vencedoras do certame as empresas:
VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ nº11.589.175/0001-00 no montante de R\$ 132.995,20 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
E & R SERVIÇOS MUSICAIS LTDA CNPJ nº25.125.236/0001-85 no montante de R\$197.196,16 (cento e noventa e sete mil centos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).
MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº15.749.688/0001-84 no montante de R\$53.595,20 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSOREIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ nº33.245.626/001-17 no montante de R\$435.216,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais).
Valor total a ser homologado R\$819.002,56 (oitocentos e dezenove mil e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Pimenta Bueno RO, 27 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12877

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 03/2024, Menor Preço por **LOTE**, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e nobreaks com fornecimento de peças, sendo vencedora do certame a empresa: P.A.R FRANCA INFORMÁTICA - CNPJ nº46.756.549/0001-01 no montante de **R\$ 113.990,00** (cento e treze mil e novecentos reais).

Valor total a ser homologado R\$113.990,00 (cento e treze mil e novecentos reais).

Pimenta Bueno RO, 27 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12878

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 163/2023

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 163/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK)**, sendo vencedora do certame a empresa:

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.947.390/0001-99 no montante de R\$24.320,00 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Valor total a ser homologado R\$24.320,00 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Pimenta Bueno RO, 27 de fevereiro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 12889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RECONECIMENTO DE DÍVIDA DE ENERGIA.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICAL CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDE RONDÔNIA, no dia 21/02/2024, Protocolo 12549, Edição nº 196, pág. 28, Código autenticação nº a55118e1.
Em virtude do recolhimento do valor de compensação de uma das faturas de energia elétrica, será necessário a retificação do valor total a ser pago do mês de Janeiro de 2024 conforme abaixo.

Onde se lê:

“Com base no Parecer Jurídico nº 69/2024 ID 1031109, considerando tratar-se das mesmas despesas fixas e continuadas, como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de **R\$ 8.772,21** (oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), referente ao pagamento das faturas de Energia elétrica referente ao mês de Janeiro/2024 das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, junto à pessoa jurídica Energia Rondônia - Distribuidora de energia S. A., portadora do CNPJ nº. 05.914.650/0001-66 processo administrativo nº 119/2024, AUTORIZO o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública, Publique-se.”

Leia-se:

“Com base no Parecer Jurídico nº 69/2024 ID 1031109, considerando tratar-se das mesmas despesas fixas e continuadas, como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de **R\$ 8.964,85** (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento das faturas de Energia elétrica referente ao mês de Janeiro/2024 das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, junto à pessoa jurídica Energia Rondônia - Distribuidora de energia S. A., portadora do CNPJ nº. 05.914.650/0001-66 processo administrativo nº 119/2024, AUTORIZO o

pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública, Publique-se."

Pimenta Bueno/RO, 27 de Fevereiro de 2024.

Danilo Tolentino Pereira
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
Pimenta Bueno/RO

Protocolo 12849

PORTARIA SEMAST Nº 011/2024, De 27 de Fevereiro de 2024.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II e Lei complementar nº 3.193/2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2405/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora **LUCIANA PAREIRA DE ASSIS SILVA - Coordenadora da Casa de Acolhimento Transitório Municipal**, inscrita no CPF nº 638.***-**-***, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para que possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tenham condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II.

Art. 2.º O prazo máximo é de 30 dias corridos contados da data do depósito dos recursos, conforme art. 9º da Lei nº 1.070/2004.

Art. 3.º O prazo máximo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação, conforme art. 16 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º No prazo de 10 dias corridos, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado, conforme art. 21 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
Pimenta Bueno/RO, 27 de Fevereiro de 2024.

CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 12888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2024

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Responsável pelo Processo de Seleção e escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Pimenta Bueno, designada por meio da Portaria Municipal Nº 495 de 08 de agosto de 2023;

Considerando o inciso III do art. 5º e § 1º do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição.

Considerando Ofício Circular n. 001/2022 - Ministério Público de Contas / Notificação Recomendatória Circular n. 002/2022-GPGMPC.

Considerando a Lei Municipal nº 2.978/2022 sobre o processo de seleção e escolha dos diretores e vice-diretores das instituições de ensino da rede pública municipal do município de Pimenta Bueno-RO.

RESOLVE:

Tornar pública a realização de Processo de Seleção mediante avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, para as funções de Diretor e Vice-Diretor instituições de ensino da rede pública municipal do município de Pimenta Bueno/RO, com mandato de 2024 a 2027.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção dos Diretores e Vice-Diretores do Município de Pimenta Bueno será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente Processo de Seleção destina-se ao preenchimento das vagas das funções de Diretor e Vice Diretor conforme ANEXO I - Lista das Unidades Escolares aptas ao Processo de seleção e escolha.

- 1.3. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes etapas:
- a) I - Primeira etapa: prova escrita de caráter eliminatória e classificatória para avaliação de conhecimentos necessários da gestão escolar;
 - b) II - segunda etapa: análise de títulos, de caráter eliminatório e classificatório para verificação da formação e qualificação profissional;
 - c) III - terceira etapa: Entrega do Plano de Gestão;
 - d) IV - quarta etapa: Apresentação do Plano de Gestão para a comissão do processo de seleção e para a comunidade escolar.

1.4. Aos candidatos à função de Vice-Diretor aplica-se tão somente a primeira e segunda etapa previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

1.5. Após divulgação do resultado da segunda etapa os aprovados para a função de Diretor escolar serão convocados para entrega e apresentação do Plano de Gestão de acordo com a metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela Comissão do Processo de Seleção, conforme cronograma e critérios previstos no edital.

1.6. Todas as Etapas da Seleção em epígrafe serão realizadas, exclusivamente, no Município de Pimenta Bueno-RO, sob responsabilidade da Comissão Responsável pelo Processo de Seleção e escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Pimenta Bueno.

- 1.7. A Comissão é composta por:
- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do município;
 - III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
 - IV - 01 (um) representante CRE - Coordenadoria Regional de Educação;
 - V - 01 (um) representante do CME - Conselho Municipal de Educação;
 - VI - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
 - VII - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município.

2 - DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO

- 2.1. São requisitos para inscrição neste Processo de Seleção o preenchimento cumulativo de todos os requisitos.
- I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável do Magistério, em pleno exercício de suas funções;
 - II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/ Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
 - III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município e regularidade no Serasa;
 - IV - não possuir faltas injustificadas nos 03 (três) anos anteriores;
 - V - não esteja inadimplente com prestações de contas, junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e/ou unidade escolar;
 - VI - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos, atestado pela

Corregedoria Geral do Município;
VII - estar quite com a legislação eleitoral e militar.

- 2.2. O servidor que tenha exercício na rede pública municipal de ensino de Pimenta Bueno, em mais de uma unidade escolar, poderá concorrer em apenas uma delas.
- 2.3. Os diretores e vice-diretores em exercício nas escolas municipais deste sistema de ensino, poderão participar desta de seleção.
- 2.4. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMED, não poderão participar do processo de seleção.
- 2.5. Não poderão participar os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal a seguir:

- I - proposta pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
- II - conselho escolar em dias ou em processo de conclusão;
- III - processo de autorização de funcionamento aprovada ou em tramitação no Conselho Municipal de Educação;
- IV - convalidações de estudos em dias.

3 - DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 3.2. O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública de Ensino de Pimenta Bueno/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.3. Para fins de inscrição, os interessados deverão no período de 02 a 09 de Outubro de 2023, entregar por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Cassemiro de Abreu, nº 237, Centro, Pimenta Bueno/RO, das 08h às 16h toda a documentação necessária com requisito da inscrição, de acordo com os itens 2 e 4.1, com cópia dos seguintes documentos:

- 1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado - MODELO ANEXO II.
- 2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).
- 3. Certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
- 4. Certificado de Reservista/Militar (se homem).
- 5. Declaração de vínculo efetivo e estável em cargo do magistério no município de Pimenta Bueno/RO, expedida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação.
- 6. Declaração expedida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação, de que não possui nenhuma falta injustificada nos 03 anos anteriores a publicação deste edital.
- 7. Declaração de nada consta emitido pelo setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.
- 8. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.
- 9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.
- 10. Certidão/declaração de regularidade no Serasa.
- 11. Declaração emitida pela Corregedoria Geral do Município que não conste nenhuma penalidade em desfavor do candidato.
- 12. Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou especialização em gestão escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia nas demais habilitações com gestão ou administração escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.
- 13. Certidão expedida pelo Conselho Municipal de Educação, quanto a regularidade dos processos de convalidações e autorizações de funcionamento, exclusivo para atuais gestores;
- 14. Cópia dos certificados dos títulos para avaliação na segunda etapa do Processo de Seleção.

- 3.4. Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição.
- 3.5. A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das

instituições de ensino da rede pública municipal do município de Pimenta Bueno-RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados da inscrição.

- 3.6. O atendimento aos requisitos item 2 será verificado na fase de inscrição, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.
- 3.7. Os documentos comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, impreterivelmente, em um envelope no ato de inscrição.
- 3.8. A inscrição e entrega de títulos e demais documentos poderá ser feita por meio de PROCURAÇÃO pública com poderes específicos.
- 3.9. O resultado final das inscrições deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Pimenta Bueno/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência e Diário Oficial.
- 3.10. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Primeira Etapa PROVA ESCRITA. Prova de conhecimento de caráter eliminatório e classificatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada de A a D, com apenas uma alternativa correta, e 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático:

- a) Planejamento e Gestão Escolar;
- b) Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais - Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais
- c) Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996
- d) Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.

4.1.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 5,0 (cinco) na soma das questões objetivas e questões discursivas para ser considerado Aprovado nesta fase.

Questões Objetivas			
Conteúdo	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais - Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.	30	0,25	7,5

Questões Discursivas			
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais - Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.	02	1,25	2,5
VALOR TOTAL DA PROVA			10

4.1.2. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuação:

Crítérios	Pontuação
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência referencial e Sequencial	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumento	0,25

- 4.1.3. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:
- a) em branco;
 - b) cujo conteúdo versar completamente sobre tema diverso do estabelecido; discursivas;
 - c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões
 - d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
 - e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
 - f) autor cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro.

4.2. Segunda Etapa: ANÁLISE DE TÍTULOS:

- 4.2.1. A 2ª Etapa: Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.
- 4.2.2. A Análise de Títulos valerá de 0 a 100 pontos que somará com a pontuação da Prova Escrita.
- 4.2.3. Será eliminado do Processo de Seleção o Candidato que não alcançar a pontuação mínima de 50 pontos.
- 4.2.4. O Candidato deverá apresentar os Títulos, Especialização e Certificados no momento da inscrição.
- 4.2.5. Não serão aceitos títulos entregues fora da data de inscrição.
- 4.2.6. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
- 4.2.7. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, poderão ser apresentadas, mais não serão pontuadas.
- 4.2.8. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Processo de Seleção.
- 4.2.9. Serão avaliados os títulos, especializações e certificados apenas os candidatos aprovados na prova escrita.

TÍTULO	PONTOS	OBSERVAÇÃO	COMPROVANTES
M e s t r a d o / Doutorado	4	Será aceito apenas um.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Especializa- ção na área de Educação	3,5	Mínimo de 360 horas. Será aceito apenas uma.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Certificado igual ou superior a 4 horas realizados nos últimos 06 anos (na área de atuação)	0,5 (por curso)	Máximo de até 5 cursos	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional.

4.3. Terceira Etapa: Entrega do Plano de Gestão.

- 4.3.1. O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, que corresponde ao período de um mandato, elaborado de acordo com a metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela Comissão do Processo de Seleção, conforme cronograma e critérios previstos no edital.
- 4.3.2. Relação de temas e instrumentos norteadores para confecção do plano de gestão:
- I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9394/1996) e suas alterações;
 - II - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- III - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014);
- IV - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e suas alterações;
- V Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- VI - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- VII - Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13146/2015);
- VIII - Projeto Político Pedagógico (PPP);
- IX - As relações do ensino e aprendizagem na sala de aula;
- X- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- XI- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- XII - Busca Ativa Escolar.

- 4.3.3. O Plano de Gestão Escolar deve desenvolver uma gestão balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva de gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
- 4.3.4. Deve conter também estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade de ensino.
- 4.3.5. Será eliminado o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no prazo fixado no cronograma deste edital.

4.4. Quarta etapa: Apresentação do Plano de Gestão.

- 4.4.1. O Plano de Gestão valerá de 0 a 50 pontos, e terá caráter apenas classificatório, somando com a pontuação da prova escrita e do resultado da Análise de Títulos.
- 4.4.2. O Plano de Gestão será avaliado a partir dos seguintes critérios:

ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO (ESCRITO)	Pontos por dimensão	Total de pontos	Máximo de pontos (plano escrito e apresentação)
Alinhamento do Plano de Gestão à Dimensão Pedagógica	5 pontos	20 pontos	50 pontos
Alinhamento do Plano de Gestão à Dimensão Admi- nistrativa	5 pontos		
Alinhamento do Plano de Gestão à Dimensão Financeira	5 pontos		
Alinhamento do PGE à Dimensão Física	5 pontos		
ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO (APRESENTAÇÃO)		Pontos por critério	Total de pontos
Comunicação clara	6 pontos	30 pontos	
Domínio do plano apresentado	6 pontos		
Apresentação dos dados	6 pontos		
Objetividade	6 pontos		
Dinamismo	6 pontos		

- 4.4.3 Será eliminado o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar na data fixada no cronograma deste edital.
- 5 - DA APROVAÇÃO
- 5.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.
- 5.2. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

6. DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

- 6.1. A Nomeação será expedida pelo Chefe do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação entre os aprovados no Processo de Seleção, independente da colocação do candidato.
- 7 - DO LOCAL DE TRABALHO
- 7.1. O Diretor e Vice-Diretor deverá desempenhar suas atividades locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - RECURSOS
- 8.1 O recurso será dirigido pelo candidato, à Comissão.
- 8.2 O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital - ANEXO III - Cronograma Previsto.
- 8.3. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
- 8.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa

analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.

8.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.
- 9.2. O, Diretor e Vice-Diretor serão avaliados a cada 12 meses a partir da data da posse, podendo ser substituído em caso de desaprovação na avaliação anual, ou quando se fizer necessário.
- 9.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo de Seleção, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
- 9.5. A nomeação dos candidatos classificados é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo. A nomeação dos aprovados independe da ordem e sim da aprovação no Processo de Seleção.
- 9.6. Os demais candidatos comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino		Endereço
1	E.M..E.F. SANDOVAL MEIRA	Rua Fernão Dias, nº275, B. Jardim das Oliveiras
2	E.M..E.I.E.F EMANUEL OSVALDO MOREIRA (zona rural)	Ro 010 Km 32 cx postal 14, Abaitará
3	CMEI MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ	Av. Curitiba, nº1316, B. Vila Nova
4	CMEI MARIA CLARA MACHADO	Av. Pimenta Bueno, nº263, B. Jardim das Oliveiras
5	CMEI ALTO ITAPORANGA	Rua Itaporanga S/N
6	ÁGUIA DOURADA (Z. RURAL)	Kapa 108 KM65, Setor Asa Branca

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS	
INSCRIÇÃO N° _____	
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIMENTA BUENO/RO.	
NOME DO CANDIDATO: _____	
CPF: _____	RG: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____	
ENDEREÇO: _____	
N° _____	
BAIRRO _____	
TELEFONE _____	

EMAIL: _____			
MATRICULA FUNCIONAL: _____ ANO DE ADMISSÃO _____			
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO			
Doutorado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Mestrado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Especialização na área de Educação.	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos cinco anos (na área de atuação)	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA

DO CRONOGRAMA	
As etapas previstas para a execução do Processo de Seleção objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, <u>podendo sofrer alteração, caso haja necessidade.</u>	
Período de inscrição dos candidatos	29/02/2024 e 01-04-05/03/2024
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	08/03/2024
Recursos	11/03/2024
Publicação do Resultado Final das Inscrições	13/03/2024
Realização da Provas Escrita de conhecimento objetivo e discursivo.	22/03/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Escrita - 1ª Etapa e Resultado da Análise de Títulos - 2ª Etapa	28/03/2024
Recursos do Resultado da Prova Escrita e Análise de títulos (1ª e 2ª Etapa)	01/04/2024
Publicação do Resultado Final da Prova Escrita e Análise de Títulos (1ª e 2ª Etapa)	05/04/2024
Entrega do Plano de Gestão (3ª Etapa)	10/04/2024
Publicação da relação do candidatos que entregaram o Plano de Gestão	12/04/2024
Apresentação do Plano de Gestão - (4ª etapa)	17/04/2024
Publicação do Resultado da Apresentação do Plano de Gestão (4ª etapa)	19/04/2024
Publicação do Resultado Final	24/04/2024

Protocolo 12817

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 109 de 20/02/2024 (ID 1030988), como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 80.048,75 reais (Oitenta mil quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento da fatura de consumo de energia elétrica das dependências das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, referente ao mês de janeiro/24, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 26 de fevereiro de 2022.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12816

PORTARIA SEMSAU Nº. 42/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 017 de 01/02/2023 (ID 596509) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, processo administrativo 1-1229/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora

designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 21 de 03/02/2023 (ID 600270)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12813

PORTARIA SEMSAU Nº. 43/2024.
De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** e Naiara Monteiro Maciel, Matrícula nº. 103646, como **Fiscal** do Contrato 006 de 20/02/2024 (ID 1031005) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, processo administrativo 1-1725/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e ao Fiscal informarem a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12814

PORTARIA SEMSAU Nº. 44/2024.
De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 142 de 21/09/2022 (ID 466100) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.221/0001-60, processo administrativo 1-9663/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para

bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 188 de 27/09/2022 (ID 472171)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12815

PORTARIA SEMSAU Nº 45/2024.
Pimenta Bueno, 27 de Fevereiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2081/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (Quinze) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ **525,00** (Quinhentos e vinte e cinco Reais) para o Servidor abaixo relacionado. A realização da despesa se faz necessário, considerando que o servidor se deslocará com a finalidade de levar a Equipe do Canaã para realizar atendimento nos variados setores da zona rural, conforme a necessidade da Equipe.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
JOSE CARLOS CARDOSO	CPF: 257.***.***-68	15

Art. 2.º O deslocamento dar-se durante o mês de março, conforme os dias de atendimentos nos setores da zona rural do município. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 12885

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 48/2023/CMS

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 31/10/2023, conforme Ata nº 17/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 106/ASPAG/2023 que solicita Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 43.142,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros.

Art. 2º - O Crédito Adicional irá atender a demanda da Média e Alta Complexidade na manutenção do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, CNES 2496534, localizado na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada.

SUPLEMENTAÇÃO

12.006- Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
12.00.10.302.0015.1.960 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 Equipamentos Material Permanente

R\$ 43.142,00

COD. APLICAÇÃO: 03.147

FONTE - 1.601.0 MAC - Investimento TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 43.142,00

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 01 de novembro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Protocolo 12883

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 45/2023/CMS

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 31/10/2023, conforme Ata nº 17/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 103/ASPAG/2023 que solicita Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.439.034,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros.

Art. 2º - O Crédito Adicional irá atender a demanda da Média e Alta Complexidade na manutenção do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, CNES 2496534, localizado na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada.

Identificador da Proposta: 36000499860202300

Tipo de Proposta: INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC Número da

Emenda: 40300002 - R\$ 1.000.000,00; 41730001 - R\$ 1.000.000,00; 37250002 - R\$ 439.034,00;

Valor total: R\$ 2.439.034,00 (dois milhões quatrocentos trinta e nove mil e trinta e quatro centavos)

Processo: 1-10142/2023

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 01 de novembro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Protocolo 12884

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 51/2023/CMS

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 31/10/2023, conforme Ata nº 17/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 113/ASPAG/2023 que solicita Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.349.996,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros.

Art. 2º - A suplementação será destinada para possibilitar a aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Atenção Primária à Saúde.

SUPLEMENTAÇÃO

12.00.10.301.0015. 2.070 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00.00 Equipamentos Material Permanente

R\$ 1.349.996,00

COD. APLICAÇÃO: 03.146

FONTE - 1.601.0 PAB - Investimento TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 1.349.996,00

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 01 de novembro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Protocolo 12886

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 070/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei complementar Municipal 139/2022 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- EXONERAR a pedido da servidora a Sra. **TAMILA PAULA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 1371450 SSP/RO e inscrita no CPF nº 035.9XX.XX2-07 do Cargo/Função de **Assistente da Procuradoria Geral**, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12820

Port.: 071/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER a Servidora LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, portadora do CPF 570.2XX.XX2-20, na função de **Secretária Municipal de Educação**, suprimimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de Fevereiro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 12823

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1325/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 95.248,62 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 11 - Valor: R\$ 88.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis- Semplan
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 7.248,62

TOTAL.....
.....R\$ 95.248,62

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e vantagens fixas

Ficha Orçamentária: 03 - Valor: R\$ 95.248,62

TOTAL.....
.....R\$ 95.248,62

Art. 3º ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 12847

LEI Nº 1326/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro, e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ 2.723.312,62 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução de convênio, referente à Portaria Estadual nº 4.471/2021, nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: 1100 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 72.482,27

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: 2078 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 29.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: 2079 - Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”
Elemento de Despesas: 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 141.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2067 - Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Comp. Piso Salarial - Enfermagem**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 919.112,35**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1061 - Aquisição de Material Permanente para Unidades de Atenção Especial em Saúde.**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 648.840,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1101 - Aquisição de Material Permanente para Unidade de Saúde.**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 676.898,00

Projeto Atividade: **1065 - Cofinanciamento da Atenção Primária**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122- Administração Geral
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **147** -Valor: R\$ 72.914,00

Projeto Atividade: **2038 - Manutenção da Farmácia Básica Estadual**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **164** -Valor: R\$ 8.341,00

Projeto Atividade: **2039 - Manutenção da Farmácia Básica Federal**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 165 Valor: R\$ 5.000,00

Projeto Atividade: **2040 - Manutenção das Atividades do MAC**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: **167** - Valor: R\$ 35.000,00

Projeto Atividade: **2041 - Manutenção do Piso de Atenção Básica em Saúde**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **171** Valor: R\$ 94.725,00

TOTAL.....
.....R\$ 2.723.312,62

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação

financeira de convênios.

TOTAL.....
.....R\$ 2.723.312,62

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 27 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 12850

LEI Nº 1327/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.941.050,00** (um milhão novecentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente

Projeto Atividade: **1131 - Aquisição de 02 (dois) Caminhão ¾ - Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 716.800,00**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-função: 451 - Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: **1132 - Aquisição de Caminhão Auto fossa- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 750.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0012 -Infra Estrutura Rural
Projeto Atividade: **1133 - Aquisição de Tubos PEAD - Emendas Especiais**
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 474.250,00**

TOTAL.....
.....R\$ 1.941.050,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei

Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 27 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 12852

DECRETO Nº 24/2024

SÚMULA: “Nomeia Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado Rondônia”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, artigo 12 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando o controle e deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e, do artigo 13 do mencionado Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos, conforme previsão da Lei nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

Considerando o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, que diz: “O ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde”.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, no cargo de Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Servidor Público Municipal, nomeada na função de Secretário Municipal de Saúde, senhor Alexandre Mates Tavares, portador da matrícula 1561.

I - Compete em especial, ao Gestor ora nomeada, além de outras atribuições previstas em Lei:

a) a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo Fundo Municipal de Saúde no âmbito do Município de Santa Luzia D’Oeste;

b) exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Toda a movimentação financeira e contábil do respectivo ente federativo será realizada em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda/finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 12812

DECRETO Nº 23/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 95.248,62 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 11 - Valor: R\$ 88.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis- Semplan
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 7.248,62

TOTAL.....
.....R\$ 95.248,62

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e vantagens fixas
Ficha Orçamentária: 03 - Valor: R\$ 95.248,62

TOTAL.....
.....R\$ 95.248,62

Art. 3º ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d’Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 12844

DECRETO Nº 25/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro, e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ 2.723.312,62 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para

reforço de dotação orçamentária com devolução de convênio, referente à Portaria Estadual nº 4.471/2021, nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: **1100 - Devolução de Convênios**
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 72.482,27

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: **2078 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 29.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto/Atividade: **2079 - Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”**
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 141.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2067 - Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Comp. Piso Salarial - Enfermagem**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 919.112,35**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1061 - Aquisição de Material Permanente para Unidades de Atenção Especial em Saúde.**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 648.840,00

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1101 - Aquisição de Material Permanente para Unidade de Saúde.**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 676.898,00

Projeto Atividade: **1065 - Cofinanciamento da Atenção Primária**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122- Administração Geral
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **147** -Valor: R\$ 72.914,00

Projeto Atividade: **2038 - Manutenção da Farmácia Básica Estadual**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **164** -Valor: R\$ 8.341,00

Projeto Atividade: **2039 - Manutenção da Farmácia Básica Federal**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 165 Valor: R\$ 5.000,00

Projeto Atividade: **2040 - Manutenção das Atividades do MAC**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: **167** - Valor: R\$ 35.000,00

Projeto Atividade: **2041 - Manutenção do Piso de Atenção Básica em Saúde**
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301- Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: **171** Valor: R\$ 94.725,00

TOTAL.....
.....R\$ 2.723.312,62

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....R\$ 2.723.312,62

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 27 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 12845

DECRETO Nº 26/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.941.050,00** (um milhão novecentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura

